

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA

25 de junho de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. Da Denominação e Área de Atuação.....	1
CAPÍTULO II. Da Finalidade.....	1
CAPÍTULO III. Das Competências.....	2
CAPÍTULO IV. Da Composição.....	3
CAPÍTULO V. Do Mandato e Eleições Setoriais.....	4
CAPÍTULO VI. Da Estrutura e Organização.....	7
CAPÍTULO VII. Do Processo de Eleição da Mesa Diretora.....	7
CAPÍTULO VIII. Das Atribuições do Presidente, Vice-Presidentes, Diretor de Comunicação e Educação Ambiental e Secretário Executivo.....	9
CAPÍTULO IX. Das Atribuições da Secretaria Executiva.....	11
CAPÍTULO X. Das Atribuições dos Membros do Comitê.....	13
CAPÍTULO XI. Das Câmaras Técnicas.....	15
CAPÍTULO XII. Dos Grupos de Trabalho.....	17
CAPÍTULO XIII. Das Reuniões e dos Procedimentos.....	17
CAPÍTULO XIV. Das Disposições Finais.....	21
ANEXO I. Mapa de Localização Geográfica da Bacia Hidrográfica Litorânea.....	23

CAPÍTULO I. Da Denominação e Área de Atuação

Art. 1º. O Comitê da Bacia Litorânea, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012, é um órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas e normativas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Comitê da Bacia Litorânea, doravante denominado Comitê ou CBH Litorânea, tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica Litorânea, composta total ou parcialmente pelos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Campina Grande do Sul, totalizando 12 municípios do Estado do Paraná. O mapa de localização consta no Anexo I.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, especialmente quanto à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II. Da Finalidade

Art. 3º. O Comitê tem por finalidade:

I – Contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir a gestão descentralizada dos recursos hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e Decreto Estadual nº 8.779, de 21 de agosto de 2013.

II – Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, de modo a apoiar a consolidação de políticas públicas afins e a atender aos interesses das atuais e futuras gerações, visando ao desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

III – Articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Entende-se por recursos hídricos as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III. Das Competências

Art. 4º. Compete ao Comitê:

I – Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto Água e Terra:

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – Aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante,

para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) à definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

d) às propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

e) à divisão dos cursos de água em trechos de rios ou rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

VII – Aprovar seu Regimento Interno, considerando as normas do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

VIII – Exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV. Da Composição

Art. 5º. O Comitê da Bacia é composto por 33 (trinta e três) membros titulares e 33 (trinta e três) suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público; 11 (onze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público Federal: 2 (dois), sendo obrigatória a participação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai;
- b) Poder Público Estadual: 3 (três); e
- c) Poder Público Municipal: 6 (seis).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 4 (quatro);
- b) Hidroeletricidade: 1 (um);
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 2 (dois);
- d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 1 (um);
- e) Turismo e Lazer: 1 (um); e
- f) Associações comunitárias gestoras de captação: 2 (dois).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Organizações não governamentais: 4 (quatro);
- b) Entidades de Ensino e Pesquisa: 3 (três);
- c) Entidades Técnicas Profissionais: 3 (três); e
- d) Comunidades Indígenas: 1 (um).

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão tempo de mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido na legislação vigente, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

CAPÍTULO V. Do Mandato e Eleições Setoriais

Art. 6º. Antes do início do novo mandato, deverão ser realizadas reuniões setoriais para

preenchimento das vagas de cada setor. Até três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas para o Comitê solicitações para participação nas reuniões setoriais para concorrer à composição do novo mandato do Comitê.

§ 1º. O Comitê possui autonomia para prorrogar o mandato de todos os membros por até 3 (três) meses, desde que justificada por razões que demonstrem a necessidade da prorrogação, seja por questões técnicas, operacionais ou de interesse público.

§ 2º. A aprovação da proposta de prorrogação do mandato dar-se-á preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes, e efetivada por deliberação do Comitê.

Art. 7º. A Secretaria Executiva enviará um convite referente às reuniões setoriais ao menos 90 (noventa) dias antes do término do atual mandato, por meio dos canais de comunicação oficiais do Comitê e do órgão gestor.

§ 1º. Poderão candidatar-se às vagas representantes do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), dos usuários de recursos hídricos e das entidades civis de recursos hídricos, membros ou não do mandato atual do Comitê.

§ 2º. As reuniões setoriais ocorrem, preferencialmente, no formato remoto, em horário e data específicos para cada um dos 3 (três) setores que compõem o Comitê, sendo que o *link* de acesso à plataforma utilizada para reunião e demais informações são enviados a todos os interessados por meio dos canais de comunicação oficiais do Comitê e do órgão gestor.

Art. 8º. Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva nas reuniões setoriais.

§ 1º. A qualquer momento, outros interessados que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação vigente poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê. Da mesma forma, poderão compor o cadastro reserva as entidades que participarem das reuniões setoriais e não tenham sido designadas como membros.

§ 2º. Havendo vacância por ausência, exclusão ou impedimento, a vaga será preenchida por reunião setorial, nos termos do art. 7º, § 2º, para a qual serão convidadas as entidades membros do setor e aquelas inscritas no cadastro reserva de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º. Após as reuniões setoriais, em até 30 dias, os membros eleitos deverão enviar ofício de indicação de seus representantes para o endereço eletrônico do Comitê, no qual deverão constar:

I – Nome completo;

II – RG, CPF;

III – Informações de contato – e-mail, celular, telefone comercial e *WhatsApp*;

IV – Endereço pessoal e comercial.

§ 1º. Entende-se por membro a instituição que compõe o Comitê e representante a pessoa física indicada pela instituição membro.

§ 2º. A posse dos representantes indicados deverá ocorrer em até 2 reuniões plenárias, estando sujeita à perda de mandato devido à falta de participação para posse, salvo se as faltas forem devidamente justificadas.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora ou a Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 10º. Sempre que devidamente justificado, poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes, e efetivada por deliberação do Comitê.

§ 3º. Os novos membros que vierem a compor o Comitê terão seus mandatos encerrados concomitantemente ao mandato vigente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI. Da Estrutura e Organização

Art. 11º. A estrutura do Comitê compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa Diretora composta por 5 representantes: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, de segmentos distintos, Secretário Executivo (da Gerência de Bacia Regional) e Diretor de Comunicação e Educação Ambiental, escolhido entre os diferentes setores do Comitê;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

CAPÍTULO VII. Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

Art. 12º. Após as reuniões setoriais e a posse dos novos representantes eleitos, a Secretaria Executiva enviará um edital solicitando aos interessados a inscrição de chapas eleitorais para compor a Mesa Diretora do mandato subsequente.

Art. 13º. A Mesa Diretora será composta por membros titulares do Comitê, formada por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente de segmentos distintos, além de Secretário Executivo (da Gerência de Bacia Regional) e Diretor de Comunicação e Educação Ambiental, escolhido entre os diferentes setores do Comitê.

Art. 14º. As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora em exercício.

§ 1º. A chapa deverá ser composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente de segmentos distintos e Diretor de Comunicação e Educação Ambiental, escolhido entre os

diferentes setores do Comitê.

§ 2º. O Secretário Executivo é um representante titular ou suplente, indicado pela Gerência de Bacia Regional do IAT.

Art. 15º. O edital de convocação deverá definir as normas, regulamentos, procedimentos e critérios do processo eleitoral, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – procedimentos para inscrição;

II – documentos necessários;

III – definição do processo de votação;

IV – calendário de realização da eleição;

V – data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora;

VI - universo votante.

Parágrafo único. As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com até 10 (dez) dias de antecedência da reunião de eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 16º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples, e exercerá o mandato por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva da mesma chapa.

§ 1º. No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação; se houver mais de uma chapa, deverá ocorrer de forma presencial na área de abrangência do Comitê.

§ 2º. Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato à Presidência mais idoso.

§ 3º. Em caso de vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assume até que se complete o mandato, assim como o 2º Vice-Presidente assume como 1º Vice-Presidente, sendo obrigatória a eleição para 2º Vice-Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de vacância da Presidência e das duas Vice-Presidências, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Mesa Diretora eleita nesta circunstância permanecerá nos cargos até

que se complete o período do mandato em curso.

CAPÍTULO VIII. Das Atribuições do Presidente, Vice-Presidentes, Diretor de Comunicação e Educação Ambiental e Secretário Executivo

Art. 17º. Cabe ao Presidente:

- I** – Exercer a representação legal do Comitê;
- II** – Dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III** – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir ou designar qualquer representante para coordená-las;
- IV** – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V** – Fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI** – Decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII** – Assinar as atas das reuniões, deliberações, ofícios e moções aprovadas;
- VIII** – Promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX** – Solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e a preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X** – Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI** – Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII** – Designar relatores para assuntos específicos;
- XIII** – Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, em concordância com a Secretaria Executiva, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;

XV – Manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XVI – Apresentar à Plenária o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente, acompanhados da definição de uma agenda de reuniões ordinárias, contendo as datas indicativas.

XVII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 18º. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 19º. Compete ao Secretário Executivo realizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a articulação de ações no território da bacia, assim como participar das atividades da Secretaria Executiva estabelecidas no Capítulo IX.

Art. 20º. Cabe ao Diretor de Comunicação e Educação Ambiental, após aprovação do Plenário e em conformidade com as políticas nacional e estadual de educação ambiental e com o Plano de Bacia:

I – Planejar, coordenar e executar ações de comunicação, mobilização social e educação ambiental no âmbito do Comitê de Bacia, incluindo a operacionalização da realização de oficinas, encontros e seminários destinados ao fortalecimento da participação social e comunitária na gestão dos recursos hídricos;

II – Promover a divulgação das decisões, atividades, eventos e resultados do Comitê à sociedade, estimulando a participação pública e o acesso à informação;

III – Acompanhar a articulação de parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades civis, usuários de recursos hídricos e membros do setor empresarial para o

desenvolvimento de programas e projetos de sensibilização e capacitação sobre a gestão dos recursos hídricos;

IV – Manter ativos e atualizados todos os canais de comunicação do CBH Litorânea com a sociedade, bem como coordenar a criação de materiais publicitários, como website, redes sociais, comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e/ou demais ações de marketing, quando necessário;

V – Substituir um dos Vice-Presidentes em seu impedimento durante reuniões da Plenária.

Parágrafo único. Ações que envolvam a utilização de recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos deverão ser aprovadas pelo Plenário e estar de acordo com os programas do Plano de Bacia.

CAPÍTULO IX. Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 21º. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999 e suas alterações posteriores, com as seguintes atribuições:

I – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

II – Coordenar a elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, suas revisões e atualizações, para aprovação do respectivo Comitê;

III – Tornar públicos os objetivos e resultados de sua atuação e exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou decisões do Comitê;

IV – Promover a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia, sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

V – Encaminhar para publicação, em sítio oficial, as decisões do Comitê, quando couber;

VI – Prover o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

VII – Auxiliar a Mesa Diretora na condução das reuniões do Comitê;

VIII – Organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê ou por seu Presidente;

IX – Disponibilizar o acesso a toda a documentação do Comitê aos seus membros;

X – Elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando cópias aos membros do Comitê, no ato convocatório da reunião seguinte, obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 33 deste Regimento Interno;

XI – Disponibilizar, no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra, pautas das reuniões, atas das reuniões, deliberações, regimento interno, apresentações e demais documentos discutidos e apresentados na Plenária do Comitê;

XII – Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, no ato convocatório da reunião seguinte, obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 33 deste Regimento Interno;

XIII – Acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presença das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a frequência dos membros nas reuniões, informando ao Presidente do Comitê;

XIV – Apoiar os Coordenadores de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito do Comitê;

XV – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos de interesse do Comitê;

XVI – Propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a agenda anual das atividades e reuniões plenárias do Comitê, para aprovação da Plenária na última reunião ordinária de cada ano;

XVII – Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Comitê em conjunto com o Presidente, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;

XVIII – Realizar a divulgação das decisões e encaminhamentos realizados pelo Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas para a Plenária;

XIX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO X. Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 22º. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 23º. Aos membros do Comitê compete:

I – Apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – Propor a constituição de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV – Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V – Comparecer às reuniões do Comitê;

VI – Indicar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

VII – Comunicar à Secretaria Executiva e ao seu suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;

VIII – Exercer as funções para as quais tiver sido designado;

IX – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

X – Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;

XI – Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XII – Discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos a serem

apreciados e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – Manter contatos e endereços atualizados junto ao Comitê e à Secretaria Executiva;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV – Informar à Secretaria Executiva o seu afastamento do órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, para fins de cumprimento do disposto no Art. 28.

Art. 24º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de capacitação dos novos representantes em até 120 (cento e vinte) dias após a posse, para aqueles que nunca participaram de algum comitê de bacia.

Art. 25º. Ocorrerá perda de mandato do membro quando:

I – O membro titular deixar de comparecer ou de ser representado pelo seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;

II – O representante afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado.

§ 1º. Havendo 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do representante titular e do seu suplente, a(s) entidade(s) será comunicada por correspondência eletrônica, alertando sobre a possibilidade de perda de mandato.

§ 2º. A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em ata.

Art. 26º. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente ou à Secretaria Executiva do Comitê;

II – Perda de mandato.

§ 1º. A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º. Em caso de vacância, será decidido em Plenária, preferencialmente por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, o membro que irá ocupar a cadeira, dentre aqueles que estarão no cadastro reserva.

§ 3º. Na ausência de cadastro reserva, a Secretaria Executiva deverá diligenciar junto ao segmento correspondente, de modo a proceder a uma nova indicação para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 27º. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente ou à Secretaria Executiva do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 28º. A entidade, quando tiver seu representante excluído pela Plenária, será notificada por e-mail e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação, para indicar novo representante ou comunicar a não intenção de permanecer no Comitê.

§ 1º. Quando a entidade optar pela não permanência no Comitê, a Secretaria Executiva deverá convidar, dentro do segmento vago, via correspondência eletrônica, novas entidades para preencher a vaga existente no Comitê, cabendo aos convidados se reunirem e indicarem a nova entidade representante do segmento, a qual será aprovada pela Plenária.

§ 2º. Nesta ocasião, o Comitê poderá substituir os segmentos por outros correlatos, desde que aprovado pela Plenária.

§ 3º. Caso a entidade não responda à notificação em até 30 dias após o recebimento, será automaticamente substituída e sua cadeira será considerada vaga.

Art. 29º. Em casos excepcionais, em que a comunicação por meio eletrônico não seja possível, a entidade poderá ser notificada por meio de carta registrada ou comunicação verbal realizada por representante indicado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI. Das Câmaras Técnicas

Art. 30º. O Plenário do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídos, que encaminharão suas conclusões à Plenária.

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê.

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte

proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder público no Comitê;
- c) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de usuários de recursos hídricos no Comitê;
- d) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

§ 3º. Serão integrantes das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê, técnico habilitado indicado pelo mesmo ou seus representantes.

§ 4º. As instituições poderão contar com técnico habilitado do setor que representam, para assessorá-las em seus trabalhos, bem como no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 5º. Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão da Mesa Diretora.

§ 6º. Compete ao Coordenador solicitar a substituição do representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 7º. Cabe ao Coordenador credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º. As reuniões da Câmara Técnica somente ocorrerão com a presença do Coordenador, que, em caso de impedimento temporário, deverá indicar um substituto dentre os integrantes da própria Câmara Técnica.

§ 9º. A Câmara Técnica contará com a Secretaria Executiva como relatoria, responsável por secretariar, lavrar atas e auxiliar o Coordenador nas reuniões; quando se tratar de Grupo de Trabalho, este deverá indicar, entre seus representantes, um relator que exercerá as mesmas atribuições.

Art. 31º. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou, para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO XII. Dos Grupos de Trabalho

Art. 32º. O Presidente e/ou as Câmaras Técnicas do Comitê poderão instituir Grupos de Trabalho em reunião plenária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. A composição, finalidade e prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho serão determinados pela instância que o instituiu e constarão no ato que os aprovar.

§ 2º. O Coordenador do Grupo de Trabalho, com função de relator, deverá ser membro do Comitê e será indicado pelo Presidente ou Coordenador da CTINS.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por até 7 membros, considerando, preferencialmente, as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê.

§ 4º. Os membros da instância que o instituiu poderão, antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, ou a qualquer tempo, indicar órgãos, entidades e especialistas que devam ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados.

§ 5º. Os pareceres e recomendações dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes e submetidos à instância que o instituiu. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou, para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO XIII. Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 33º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões

ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias e de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho (GT).

§ 2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da Bacia Litorânea e, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância, por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º. A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso.

§ 5º. A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica.

§ 6º. Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados, desde que a proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

§ 7º. A data e o horário para reagendamento de reuniões podem ser definidos pela Plenária, por meio de votações remotas, utilizando aplicativos que permitam a aplicação de formulários e/ou enquetes.

Art. 34º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público, seja de forma presencial ou por meio de plataforma remota; neste caso, será disponibilizado o *link* para acompanhamento pela plataforma oficial dos Comitês paranaenses.

Parágrafo único. O direito à voz ao público presente somente se dará na forma do inciso XIII e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 12º deste Regimento Interno.

Art. 35º. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação

por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese de reunião realizada por meio de plataforma digital, a presença será aferida pela apresentação de cada membro e instituição, devidamente registradas na gravação da reunião e em formulário eletrônico enviado junto à convocação.

Art. 36º. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação, em caso de solicitação de inclusão de pauta;
- c) posse de novos representantes, quando houver;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com até 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer um dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais;
- g) encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos representantes presentes.

Art. 37º. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão da pauta e poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 38º. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 39º. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas à eleição da Mesa Diretora, previamente deliberada e indicada como secreta ou por aclamação no edital de convocação da referida eleição.

§ 2º. Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como representante, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

Art. 40º. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referem.

Art. 41º. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada por meio da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 42º. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 43º. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º. Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º. O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como aos demais membros interessados.

§ 3º. O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vista deverá ser encaminhado à

Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 44º. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

Art. 45º. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Deliberações, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionada com as suas finalidades;

III – Ofícios, quando se tratar de solicitações de informações ou de elaboração de respostas do Comitê para outros órgãos ou entidades, visando à obtenção de dados técnicos pertinentes às discussões realizadas pelo Comitê.

CAPÍTULO XIV. Das Disposições Finais

Art. 46º. Os documentos relativos aos atos praticados pelo Comitê serão publicados no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Parágrafo único. Nas deliberações e moções, deverá constar a data da Plenária em que o documento foi aprovado.

Art. 47º. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado, mediante votação por maioria simples dos representantes do Comitê.

§ 1º. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º. Após a aprovação das alterações pela Plenária do Comitê, o Regimento Interno será publicado no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra conforme art. 1º do Decreto Estadual nº 8.779, de 21 de agosto de 2013.

Art. 48º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Mesa Diretora,

ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 49º. Este Regimento Interno entrará em vigor após ser aprovado pelo Plenário do Comitê.

Art. 50º. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

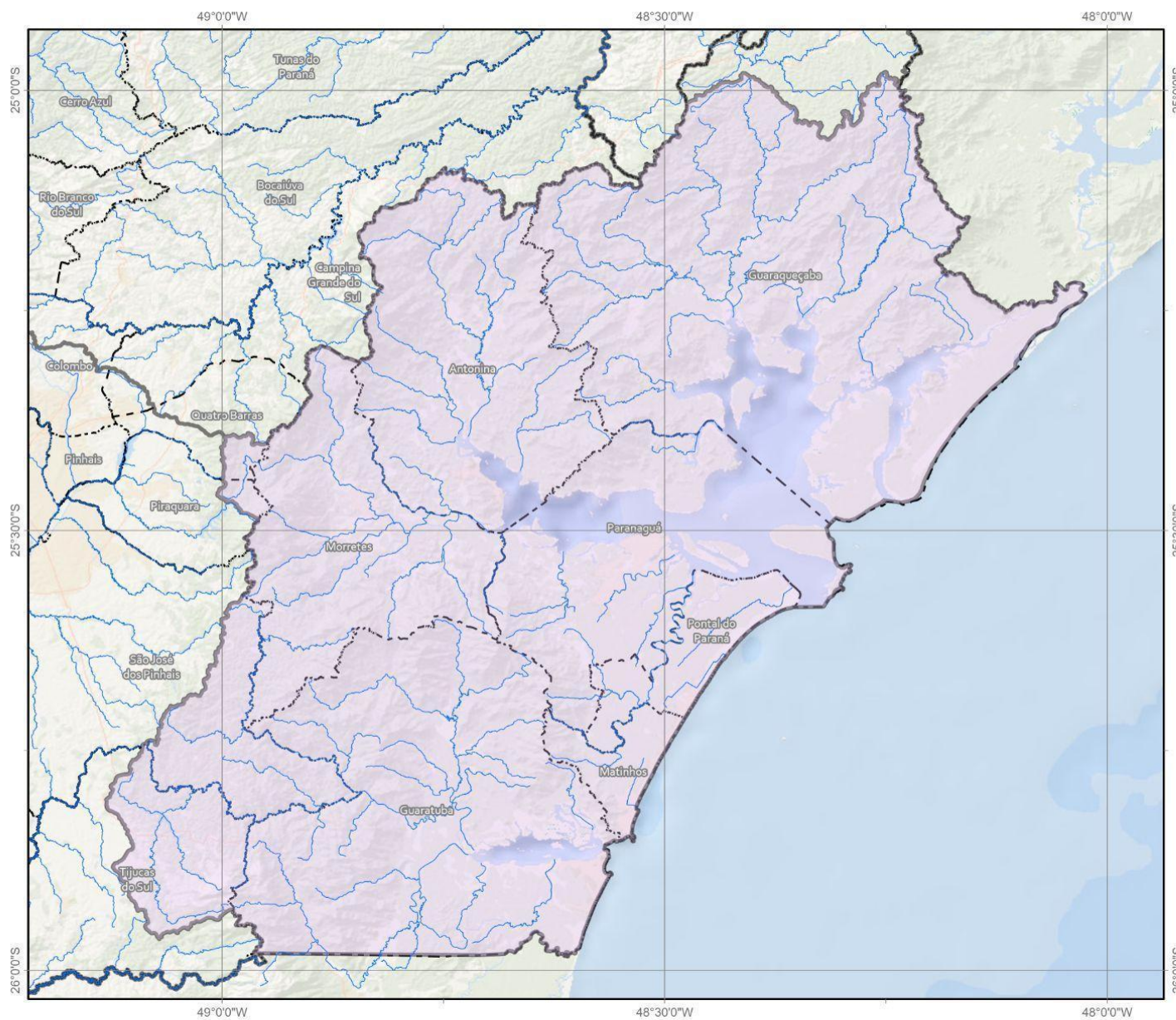
Curitiba, 25 de junho de 2026.

Euclesio Manoel Finatti

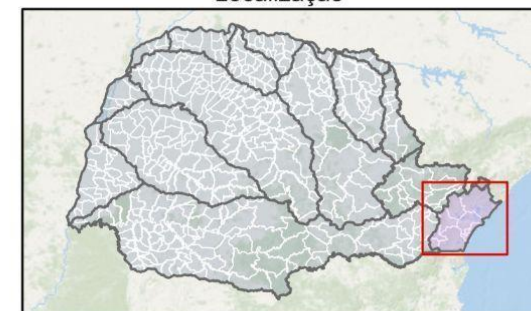
Presidente da Mesa Diretora do CBH Litorânea

ANEXO I. Mapa de Localização Geográfica da Bacia Hidrográfica Litorânea

BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA



Localização



Legenda

- Hidrografia
- Bacia Litorânea
- Bacias Hidrográficas
- - - Limites Municipais

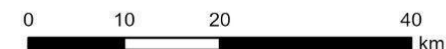


INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Datum SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas Geográficas

Escala: 1:725.000



FONTES:

Hidrografia Generalizada - 1:50.000 - IAT - 2020
Grandes Bacias Hidrográficas - 1:50.000 - IAT - 2024
Comitês de Bacias Hidrográficas - IAT - 2020
Limites Municipais - 1:50.000 - IAT - 2024